



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016



DIFAL

RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016

(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



ÍNDICE:

INTRODUÇÃO.....	3
-----------------	---

PARTE I – OPERAÇÕES DO AMAZONAS PARA OUTROS ESTADOS

1. Contribuintes NORMAL e ESTIMATIVA FIXA.....	4
1.1. Declaração na DAM.....	4
1.2. Registro na EFD.....	4
2. Contribuintes INDÚSTRIAS INCENTIVADAS.....	5
2.1 Declaração na DAM.....	5
2.2 Registro na EFD.....	5
3. Contribuintes do CORREDOR DE IMPORTAÇÃO.....	6
3.1 Declaração na DAM.....	6
3.2 Registro na EFD.....	6
4. Contribuintes do SIMPLES NACIONAL	
4.1 Geração do DAR para recolhimento.....	7

PARTE II – OPERAÇÕES DE OUTROS ESTADOS PARA AMAZONAS

5. CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS INSCRITOS (CCA 03 ou 04.9).....	8
5.1 Declaração na GIA-ST.....	8
5.2 Registro na EFD.....	8
5.3 Geração da GNRE / DAR para recolhimento.....	9
6. CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS NÃO INSCRITOS OU INSCRITOS MAS COM DESEMBARAÇO BLOQUEADO.....	11
6.1 Geração do DAR / GNRE para recolhimento.....	11
6.2 Declaração na GIAST.....	13
6.3 Registro na EFD.....	13

As informações desta cartilha são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 009/2016 não refletindo sua integralidade e não dispensando, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



INTRODUÇÃO

Esta cartilha foi baseada no texto da Resolução GSEFAZ 009/2016, a qual DISCIPLINA os procedimentos para escrituração e recolhimento da parcela do ICMS-DIFAL devido ao Estado do Amazonas de que trata o Convênio ICMS 93/2015;

Frisamos que as informações aqui contidas **não** refletem a integralidade do texto da Resolução GSEFAZ 009/2016, tampouco do Convênio ICMS 93/2015 e **não** dispensam, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa das referidas normas e de suas atualizações, cujos textos podem ser acessados por meio dos endereços eletrônicos:

www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2015/convenio-icms-93-15

www.sefaz.am.gov.br → Legislação Tributária → Legislação Estadual → Resolução GSEFAZ → 2016 → 009/2016

Se, após a leitura das normas e desta cartilha ainda restarem dúvidas:

- Sobre a **EFD**:
 - ✓ GUIA PRÁTICO: Disponível para consulta em:
<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>
 - ✓ E-MAIL: efd@sefaz.am.gov.br.
- Sobre a **DAM** ou **GIA-ST**:
 - ✓ DAM – MANUAL COMPLETO: Disponível em www.sefaz.am.gov.br
 - ✓ E-MAIL: dam@sefaz.am.gov.br.
- Sobre **DAR** ou **GNRE**:
 - ✓ Formalizar consulta no link **FALE CONOSCO** disponível na página da SEFAZ na internet (www.sefaz.am.gov.br), direcionando-a para a **Gerência de Controle de Arrecadação**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4

1. Contribuintes NORMAL e ESTIMATIVA FIXA

A escrituração da parcela do ICMS-DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outras unidades da Federação promovidas por contribuintes do regime NORMAL e de ESTIMATIVA FIXA, **deverá ser lançada a débito no cálculo da apuração própria;**

1.1. Declaração na DAM

Na DAM, o valor do DIFAL deverá ser acrescentado ao campo SERVIÇOS / OPERAÇÕES DE SAÍDAS / ABA “ESTORNO DE CRÉDITO” / CAMPO “ICMS DEBITADO”

Valor Contábil	Base de Cálculo	ICMS Debitado
		500,00

1.2. Registro na EFD

Na Escrituração Fiscal Digital - EFD, o DIFAL será informado apresentando-se os registros conforme orientações contidas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, a partir da versão 2.0.18, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>, na seguinte forma:

- a) **C101** ou **D101**, na escrituração dos documentos fiscais relativos às operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do DIFAL;
- b) **E300** e respectivos registros “filhos”, observando-se ao apurar saldo devedor do DIFAL:
 - No registro **E310**, informar igual valor como ajuste a crédito no campo **09**;
 - No registro **E311**, discriminar o ajuste a crédito com a utilização do código **AM220001**;
 - No registro **E110**, informar o valor do saldo devedor do DIFAL no campo **04**;
 - No registro **E111**, discriminar o ajuste a débito com a utilização do código **AM000004**;
- c) **E300** e respectivos registros “filhos”, observando-se ao apurar saldo credor do DIFAL:
 - No registro **E310**, informar igual valor como ajuste a débito no campo **05**;
 - No registro **E311**, discriminar o ajuste a débito com a utilização do código **AM200001**;
 - No registro **E110**, informar o valor do saldo credor do DIFAL no campo **08**;
 - No registro **E111**, discriminar o ajuste a crédito relativo ao saldo credor do DIFAL com a utilização do código **AM020014**;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

5

2. Contribuintes INDÚSTRIAS INCENTIVADAS

A escrituração da parcela do ICMS-DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outras unidades da Federação promovidas por INDÚSTRIA INCENTIVADA pela Lei 2.826, de 2003, **deverá ser lançada a débito no cálculo da apuração relativa às operações com produto incentivado:**

2.1. Declaração na DAM

Na DAM, além da informação prevista no item 1.1 desta cartilha, o valor do DIFAL deverá ser acrescentado ao campo SERVIÇOS / DEMONSTRATIVO INDUSTRIAS INCENTIVADAS / OUTROS DÉBITOS;

CRÉDITOS				DÉBITOS		APURAÇÃO				
Sd. Credor Anterior	Entrada	Outros	Saída	Outros	Sd. Devedor	(%) Nível Incentivo	C. Estímulo / Restituível	C. N. Estímulo / N. Restituível	Sd. Credor	
				500,00						

2.2. Registro na EFD

Na Escrituração Fiscal Digital - EFD, o DIFAL será informado apresentando-se os registros conforme orientações contidas no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, na seguinte forma:

- C101** ou **D101**, na escrituração dos documentos fiscais relativos às operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do DIFAL;
- E300** e respectivos registros “filhos”, observando-se ao apurar saldo devedor do DIFAL:
 - No registro **E310**, informar igual valor como ajuste a crédito no campo **09**;
 - No registro **E311**, discriminar o ajuste a crédito com a utilização do código **AM220002**;
 - No registro **1920**, informar o valor do saldo devedor do DIFAL no campo **03**;
 - No registro **1921**, discriminar o ajuste a débito relativo ao saldo devedor do DIFAL com a utilização do código **AM000005**;
- E300** e respectivos registros “filhos”, observando-se ao apurar saldo credor do DIFAL:
 - No registro **E310**, informar igual valor como ajuste a débito no campo **05**;
 - No registro **E311**, discriminar o ajuste a débito com a utilização do código **AM200002**;
 - No registro **1920**, informar o valor do saldo credor do DIFAL no campo **06**;
 - No registro **1921**, discriminar o ajuste a crédito relativo ao saldo credor do DIFAL com a utilização do código **AM020015**;

As informações desta cartilha são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 009/2016 não refletindo sua integralidade e não dispensando, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



3. Contribuintes do CORREDOR DE IMPORTAÇÃO

A escrituração da parcela do ICMS-DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outras unidades da Federação promovidas por contribuinte incentivado pelo CORREDOR DE IMPORTAÇÃO, deverá ser **lançado a débito no cálculo da apuração própria**, (da mesma forma que os contribuintes do regime NORMAL ou ESTIMATIVA FIXA – Ler item nº 1 desta cartilha) e **informado o crédito presumido**, nos termos do Decreto nº 33.084, de 2013:

3.1. Declaração na DAM

Na DAM, além do lançamento do valor do DIFAL (ver item 1.1 desta cartilha), o valor do crédito presumido deverá ser acrescentado ao campo SERVIÇOS / OUTROS CRÉDITOS / Item “OUTROS CRÉDITOS”;

3.2. Registro na EFD

Na Escrituração Fiscal Digital – EFD, além da informação do valor do DIFAL (ver item 1.2 desta cartilha), o benefício fiscal do crédito presumido deverá ser discriminado no registro C197, conforme Resolução nº 016/2014-GSEFAZ;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



4. Contribuintes do SIMPLES NACIONAL

A parcela do ICMS-DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas deverá ser recolhida nas operações ou prestações destinadas a outras unidades da Federação, por meio de Documento de Arrecadação - DAR com código de receita 1339 – ICMS DIFAL – SIMPLES NACIONAL, quando se tratar de contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL e o Amazonas for unidade Federada de origem

4.1. Geração do DAR para recolhimento

- a) Na internet, acessar o endereço www.sefaz.am.gov.br e clicar no link “Impressão de Dar Avulso - ICMS DIFAL (Novo)”.
- b) Na tela seguinte, digitar a **chave** do documento fiscal relativa à operação ou prestação e clicar em pesquisar: Com base nas informações do próprio documento fiscal, alguns campos serão preenchidos automaticamente, restando apenas preencher manualmente os campos restantes;
- c) Selecionar o código de receita 1339 – ICMS – DIFAL SIMPLES NACIONAL;
- d) Por fim, basta clicar no botão DAR NA TELA (ou DAR EM PDF) para imprimir o documento e providenciar seu recolhimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



5. CONTRIBUENTES SUBSTITUTOS INSCRITOS (CCA 03 ou 04.9)

O valor da parcela do ICMS-DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas **apurado** por contribuinte inscrito no Amazonas (possuir CCA 04.9XX ou 03.XXX), localizado em outra unidade da Federação, deverá ser **informado na GIA-ST e na EFD e recolhido até o dia 15 do mês seguinte ao período de apuração**;

5.1. Declaração na GIA-ST

Na GIA-ST (utilizando-se a versão 3.1 ou superior do programa) o valor do DIFAL deverá ser informado conforme disposto no Ajuste SINIEF 6/2015, por meio da aba “EC Nº 87/15”;

A atualização da versão do programa da GIA-ST pode ser obtida na

internet através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.rs.gov.br/DWN/GIASTv3.aspx>;

Identificação	Valores	Complemento	EC Nº 87/15	Inconsistências
Emenda Constitucional Nº 87/15				
Valor do ICMS Devido à UF de Destino:	1.000,00			
Devoluções ou Anulações:	200,00			
Pagamentos Antecipados:	200,00			
Total do ICMS Devido à UF de Destino:	600,00			
Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino:	15/02/2016			

Na oportunidade do processamento da GIA-ST pela SEFAZ/AM, será gerado na conta corrente fiscal do contribuinte um débito com o código de receita **1336 - ICMS DIFAL APURACAO OUTRAS UFs P/ AMAZONAS**, e vencimento para o dia 15 do mês seguinte ao de referência;

5.2. Registro na EFD

Na Escrituração Fiscal Digital- EFD, o valor do DIFAL será informado por meio dos registros:

- C101** ou **D101**, na escrituração dos documentos fiscais relativos às operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do DIFAL;
- No registro **E310**, ao se apurar saldo devedor do DIFAL, informar o valor do imposto a ser recolhido dentro do prazo estabelecido na legislação, via GNRE, no campo **12**;
- No registro **E310**, ao se apurar saldo credor do DIFAL, informar o saldo credor a transportar para o período seguinte no campo **13**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



5.3. Geração da GNRE para recolhimento

A **geração da GNRE** para recolhimento do ICMS difal pode ser feita da seguinte forma:

- a) Na internet, acessar o endereço www.sefaz.am.gov.br e clicar no link "GNRE On line". Na tela seguinte, clicar em “Gerar GNRE”;
- b) Em seguida:
 - Selecionar "AMAZONAS" no campo “UF FAVORECIDA”;
 - Selecionar "100110" no campo “RECEITA”;
 - Clicar em “SIM” na pergunta “INSCRITO NA UF FAVORECIDA?”;
 - Digitar o número da inscrição estadual (Que, no Amazonas, inicia por 03 ou 049);
 - Selecionar o PERÍODO DE REFERÊNCIA (Idêntico ao da GIA-ST onde se declarou o valor do DIFAL);
 - Informar a DATA DE VENCIMENTO (Que será o dia 15 do mês seguinte ao de referência);
 - Informar a DATA DE PAGAMENTO;
 - Informar o VALOR PRINCIPAL;
 - Digitar o CÓDIGO DE VALIDAÇÃO;
 - Clicar em VALIDAR e, logo depois, em EMITIR: A GNRE poderá ser visualizada e impressa para que seja providenciado o seu recolhimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



5.3.1. Geração do DAR para recolhimento

Caso o contribuinte já tenha apresentado sua GIA-ST e esta tenha sido processada pela SEFAZ / AM será possível, como alternativa às instruções da página anterior, **consultar os débitos em aberto na conta corrente fiscal e imprimir o DAR** para recolhimento do ICMS DIFAL da seguinte forma:

- Na internet, acessar o endereço www.sefaz.am.gov.br e clicar no link "**Domicílio Tributário Eletrônico**" (mediante a utilização de Certificado Digital) ou "**Atendimento Online**" (mediante a utilização de senha obtida no próprio sítio da SEFAZ/AM);
- Na tela principal, clicar na opção "Débitos Fiscais / Emissão de DAR";
- Na tela seguinte, selecionar o TIPO 99 (Todos os débitos) e clicar em PESQUISAR;
- Em seguida, caso o débito do DIFAL ainda não tenha sido recolhido, será possível visualizá-lo em uma lista, a qual conterà um link permitindo a impressão do DAR para posterior recolhimento (ver exemplo abaixo);

Conta Corrente Fiscal									
Razão Social :									
Situação : Ativo / Sit. Deb.Normal				Insc. Estadual :					
Regime Pagto. : Substituição Tributária				CNPJ :					
Voltar									
Página: 1 / 1 - [2] Registros									
P. Ref	Tipo	Docto	Tributo	Vencimento	Valor Original	Valor Atualizado	Situação	Dar Opcional	Impressão
01/2016-0	03	00002016010-0	1336	15/02/2016	1.518,26	1.686,25		VALOR	
02/2016-0	03	00002016020-8	1336	15/03/2016	3.080,65	3.124,13		VALOR	



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



6. CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS NÃO INSCRITOS OU INSCRITOS, MAS COM DESEMBARAÇO BLOQUEADO

Duas são as hipóteses para que o ICMS DIFAL que cabe ao Estado do Amazonas seja recolhido **por operação ou prestação**, quando oriundas de outras unidades da Federação:

- a) Quando o emitente **não** for contribuinte inscrito não possuir CCA 049XX ou 03XXX;
- b) Quando o emitente for contribuinte inscrito possuir CCA 049XX ou 03XXX e o **imposto deva ser recolhido no momento da apresentação à repartição fiscal para desembaraço, nas situações de bloqueio**, conforme critérios estabelecidos pela SEFAZ;

6.1. Geração do DAR para recolhimento

- a) Na internet, acessar o endereço **www.sefaz.am.gov.br** e clicar no link "Impressão de Dar Avulso ICMS DIFAL Novo";
- b) Na tela seguinte, digitar a **chave** do documento fiscal relativa à operação ou prestação e clicar em pesquisar: Com base nas informações do próprio documento fiscal, alguns campos serão preenchidos automaticamente, restando apenas preencher manualmente os campos restantes;
- c) Selecionar o código de receita **1312 – ICMS – DIFAL OPERAÇÃO OUTRAS UFs PARA AMAZONAS**;
- d) Por fim, basta clicar no botão **DAR NA TELA** (ou **DAR EM PDF**) para imprimir o documento e providenciar seu recolhimento;



6.1.1. Geração da GNRE para recolhimento

Outra alternativa para o recolhimento do ICMS DIFAL devido netas hipótese é mediante a impressão de GNRE, o que pode ser feito da seguinte forma:

- a) Na internet, acessar o endereço **www.sefaz.am.gov.br** e clicar no link "GNRE On line". Na tela seguinte, clicar em "Gerar GNRE";

- b) Em seguida:
 - Selecionar "AMAZONAS" no campo "UF FAVORECIDA";
 - Selecionar "100102" no campo "RECEITA";
 - Clicar em "SIM" na pergunta "INSCRITO NA UF FAVORECIDA?";
 - Digitar o número da inscrição estadual Que, no Amazonas, inicia por 03 ou 049;
 - Selecionar NOTA FISCAL no campo "DOCUMENTO DE ORIGEM", informando sua numeração;
 - Selecionar o PERÍODO DE REFERÊNCIA: Idêntico ao da emissão do documento fiscal;
 - Informar a DATA DE VENCIMENTO;
 - Informar a DATA DE PAGAMENTO;
 - Informar o VALOR PRINCIPAL;
 - Informar a CHAVE DE ACESSO do documento fiscal;
 - Digitar o CÓDIGO DE VALIDAÇÃO;
 - Clicar em VALIDAR e, logo depois, em EMITIR: A GNRE poderá ser visualizada e impressa para que seja providenciado o seu recolhimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO
DIFAL – CARTILHA - RESOLUÇÃO GSEFAZ 009/2016
(Cartilha atualizada em 21/03/2016)



6.2. Declaração na GIAST

Na GIA-ST (utilizando-se a versão 3.1 ou superior do programa) o valor do ICMS DIFAL **recolhido por operação** deverá ser informado no campo PAGAMENTOS ANTECIPADOS, conforme disposto no Ajuste SINIEF 6/2015, por meio da aba “EC N° 87/15”;

Identificação	Valores	Complemento	EC N° 87/15	Inconsistências
Emenda Constitucional N° 87/15				
Valor do ICMS Devido à UF de Destino:	1000,00			
Devoluções ou Anulações:	200,00			
Pagamentos Antecipados:	200,00			
Total do ICMS Devido à UF de Destino:	600,00			
Data de Vencimento do ICMS Devido à UF de Destino:	//			

A atualização da versão do programa da GIA-ST pode ser obtida na internet através do endereço eletrônico <https://www.sefaz.rs.gov.br/DWN/GIASTv3.aspx>.

6.3. Registro na EFD

Além dos registros elencados no Art 2º, inciso II, da Resolução GSEFAZ 009/2016 (Ver item 5.2 desta cartilha), nas hipóteses em que o DIFAL for recolhido por **operação**, deverá ser informado na Escrituração Fiscal Digital - EFD:

- O registro **E310**, informando no campo 09 o valor total dos recolhimentos efetuados;
- O registro **E311**, discriminando o ajuste a crédito relativo aos recolhimentos efetuados com a utilização do código de ajuste **AM220003**;
- O registro **E312**, identificando no campo **02** os documentos de arrecadação relativos aos recolhimentos efetuados;